

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETOR SAÚDE 2010-2011

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem a FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ – **FEHOSPAR**, CNPJ: 40.313.884/0001-59. Código da entidade: 24.000.005909-91, Presidente: Renato Merolli, CPF: 000.421.109-04, o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ – **SINDIPAR/PR**, CNPJ: 76.682.988/0001-88. Código da Entidade: 024.392.88265-2. Presidente: Luis Rodrigo Schruher Milano, CPF: 752.814.499-15, e de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49. Código entidade: 008.241.00000-4. Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP**, CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5. Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – **SINCONVERT**, CNPJ: 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7 - Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL**, CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6. Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV**, CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752-6. Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49, infra-assinado, por seus presidentes, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

01 - ABRANGÊNCIA:

O presente Instrumento Normativo estabelece as normas e condições de trabalho que se aplicam aos motoristas de ambulâncias, motoristas de outros veículos motociclistas e motoboys, empregados nos estabelecimentos de serviços de saúde localizados na Base Territorial do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná - **SINDIPAR** e dos sindicatos obreiros signatários, quais sejam:

BASE TERRITORIAL FETROPAR: os trabalhadores nos municípios inorganizados em sindicato serão representados neste instrumento pela **FETROPAR**, entidade sindical de segundo grau, e nos municípios organizados em sindicato, serão representados pelos filiados a **FETROPAR** a seguir:

BASE TERRITORIAL SINDICAP: Paranaguá (sede), Guaratuba, Matinhos, Antonina, Guaraqueçaba, Alexandra, Pontal do Paraná, Ilha do Mel.

BASE TERRITORIAL SINTTROTOL: Toledo (sede), Diamante do Oeste, Guaira, Mercedes, Ouro Verde do Oeste, São José da Palmeira, Terra Rocha, Mal. Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, Vera Cruz do Oeste e São Pedro do Iguaçu

BASE TERRITORIAL SINCONVERT: Telêmaco Borba (sede), Ortigueira, Reserva e Tibagi.

BASE TERRITORIAL SINTRUV: União Da Vitória (sede), Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul.

02 - VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por um ano, a partir de primeiro de 01 maio de 2010 e com término previsto para 30 de Abril de 2011.

03 - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de junho de 2010 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o salário praticado em de maio de 2009, e em janeiro 2011, mais 1,5% (um vírgula cinco por cento), a ser aplicado sobre o salário de maio 2009, perfazendo um reajuste de 7% (sete por cento).

04 - PISO INICIAL

O piso salarial para motoristas de ambulâncias, motoristas de outros veículos, motociclistas e motoboys, a partir de primeiro de junho de 2010, fica fixado em **R\$ 674,15 (seiscentos e setenta e quatro reais e quinze centavos)**. E a partir de primeiro de janeiro de 2010, fica fixado em **R\$ 683,75 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, que servirá de base para a futura data base maio 2011.

05 - ADESÃO A CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE

A categoria obreira aqui representada adere, nas demais cláusulas, as normas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta os contratos de trabalho da categoria preponderante. Excetuam-se as cláusulas 05, 09, 34, 38, 39, 40, 41, 62 e 65, por tratar-se de assuntos específicos dos empregados da enfermagem.

06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", **MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006** e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

"Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", **MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006** ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

07 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE JORNADAS DE TRABALHO 12X36 EM RAZÃO DA NATUREZA DA ATIVIDADE.

Os Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde poderão adotar jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para os empregados que exercem função de motorista, sendo que estes empregados não se sujeitarão à jornada de 44 horas semanais, em razão do regime próprio a que ficam subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os trabalhadores abrangidos por esta condição especial aplica-se o piso salarial de **R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais)**, à partir de junho de 2010 e a partir de janeiro de 2011 o valor de **R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais)** mensais.

08 - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA:

Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede, é assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: **R\$ 15,00, (quinze reais)** para almoço; **R\$ 15,00, (quinze reais)** para jantar; **R\$ 8,00, (oito reais)** para café; **R\$ 9,00, (nove reais)** para pernoite, totalizando **R\$ 47,00, (quarenta e sete reais)** de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

09 - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua

responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

10 - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Curitiba, 23 de junho de 2010.

Entidade Patronal:


FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
PARANÁ – FEHOSPAR

CNPJ: 40.313.884/0001-59. Código da entidade: 24.000.005909-91.
Presidente: Renato Merolli, CPF: 000.421.109-04.


SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
PARANÁ – SINDIPAR

CNPJ. 76.682.988/0001-88. Código da Entidade: 024.392.88265-2.
Presidente: Luis Rodrigo Schrubler Milano, CPF: 752.814.499-15.

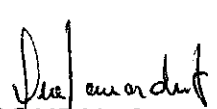
Entidades Profissionais:


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO
DO PARANÁ – FETROPAR

CNPJ: 81.455.248/0001-49. Código entidade: 008.241.00000-4.
Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE
PARANAGUÁ – SINDICAP

CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5.
Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87.


SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
TELÊMACO BORBA – SINCONVERT

CNPJ: 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7.
Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO -
SINTTROTOL

CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6.

Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04.

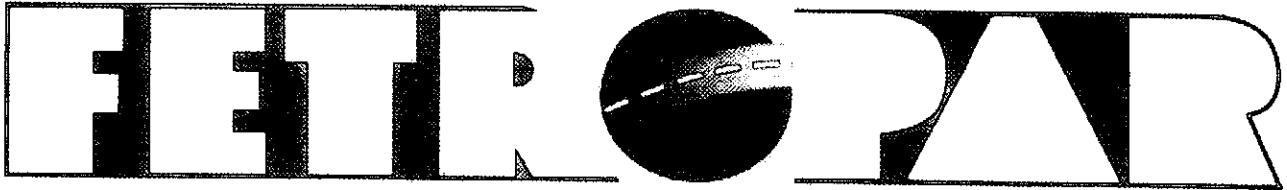


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA
VITÓRIA - **SINTRUV**

CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752-6.

Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49.





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

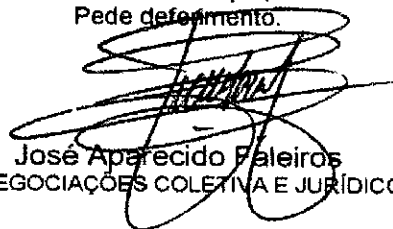
Curitiba, 24 de junho de 2010

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVA E JURÍDICO DA FETROPAR, através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vêm requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho SINDIPAR 2010/2011, com vigência a partir de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, firmada em 23 de junho de 2010 entre a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR, CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – SINDICAP, CNPJ: 80.295.199/0001-61, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – SINCONVERT, CNPJ: 81.393.142/0001-68, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO – SINTTROTOL, CNPJ: 80.878.085/0001-44 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – SINTRUV, CNPJ: 80.060.635/0001-13 e de outro lado a FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ - FEHOSPAR, CNPJ: 40.313.884/0001-59, Código da entidade: 24.000.005909-91, representado pelo seu presidente Sr. Renato Merolli, CPF: 000.421.109-04 e o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – SINDIPAR/PR – CNPJ: 76.882.988/0001-88, Código entidade: 024.392.88265-2, representada por seu presidente Sr. Luis Rodrigo Schruber Milano, CPF: 752.814.499-15.

Termos em que,
Pede deferimento.



José Aparecido Faleiros
SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVA E JURÍDICO DA FETROPAR

Nº DPRO/DRT-PR
46212.008776/2010-63
/ / 2010

05 JUL 2010

